



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Chiapetta

Termo de Fomento

Aprovado por Unanimidade

Em 21/03/22

Presidente

## PROJETO DE LEI N° 029, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza a celebração de parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a Associação dos Universitários de Chiapetta, por meio de termo de fomento, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Chiapetta, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a Associação dos Universitários de Chiapetta, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 89.970.529/0001-41, que congrega os estudantes universitários do município, com sede nesta cidade, através de sua diretoria legalmente constituída, mediante a firmação de termo de fomento.

**Parágrafo Único.** A parceria mencionada no caput deste artigo será acordada em observância dos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação nos diplomas legais e normativos que lhes vierem a substituir. O Poder Executivo, por meio da Assessoria Jurídica do Município, poderá ajustar as disposições e/ou os termos do ajuste.

**Art. 2º.** O Poder Executivo repassará, mediante a transferência de recursos financeiros, à Associação dos Universitários de Chiapetta, a partir do mês de março até o mês de dezembro de 2022, o valor mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), totalizando R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), devendo a entidade atender os requisitos estabelecidos em lei e cumprir com as obrigações acordadas. O prazo da parceria será de 10 (dez) meses.

**Art. 3º.** O repasse financeiro previsto nesta lei tem por objetivo auxiliar os alunos universitários do município, integrantes da Associação de que trata o artigo 1º desta lei, no custeio das despesas com o transporte à Universidade que frequentam no município de Ijuí-RS.

**Art. 4º.** A Associação dos Universitários de Chiapetta, deverá mensalmente efetuar a prestação de contas junto ao Departamento Contábil do Município, dos recursos recebidos.

**Art. 5º.** A inadimplência relativa à prestação de contas de uma parcela recebida ensejará a suspensão dos repasses até a regularização da situação.